



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 173/2013

SÚMULA:- Declara de Interesse Social, a área de terras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º. Fica declarada Zona Residencial de Interesse Social - ZRIS, o imóvel abaixo especificado:

"A poligonal tem início no marco 0=PP cravado na margem esquerda do Ribeirão Bonito ou Salto, desde segue confrontando com mesmo no rumo 0°36'52" NO e percorre 27,63 metros, até o marco 1, cravado no eixo da estrada, deste segue pela mesma e percorre 91,27 metros, até o marco 2, cravado na divisa do lote nº A, deste segue confrontando com dito lote no rumo 83°15'47" NO e percorre 112,51 metros, até marco 3, deste segue no rumo 84°03'32" NO e percorre 246,32 metros, até marco 4, deste segue no rumo 88°03'26" NO e percorre 10,69 metros, até marco .5, deste segue no rumo 46°37'44" SO e percorre 81,43 metros, até marco 6, cravado na divisa lote nº l-AK, deste segue confrontando com dito lote no rumo 52°34' 17" SE e percorre 104,64 metros, até o marco 7, deste segue no rumo 29°36'51 " SE e percorre 94,17 metros, até marco 8, cravado no eixo da estrada, deste segue pela mesma e percorre 236,12 metros, até marco 9, cravado na divisa do lote nº l-AK, deste segue confrontando com dito lote, no rumo 38°46'35" SE e percorre 93,81 metros, até o marco 10, deste segue no rumo 62°20'40" NE e percorre 79,88 metros, até o marco 11, cravado na margem direita do Ribeirão Bonito ou Salto, deste segue margeando o mesmo até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição."

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal n.º 034, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º. A referida ZRIS tem por objetivo:

I - desenvolver a Política Habitacional e Urbana Municipal;

II - promover a função social da propriedade urbana;

III - aumentar a oferta de terrenos para a habitação de interesse social; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

IV – melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º. Deverá ser elaborado Projeto de Urbanização Específico, considerando as características da área especificada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, preservando-se a tipicidade e características do loteamento.

Parágrafo Único – O projeto, a ser elaborado pelo proprietário do imóvel, dependerá de prévia aprovação do Executivo Municipal.

Art. 4º As demais normas e procedimentos serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARILÂNDIA DO SUL , 03 de dezembro de 2013

PEDRO SERGIO MILESKI
Prefeito Municipal